

praxe, até que passem a integrar na forma legal, o Regimento Interno da Casa, os seguintes preceitos:

1º - O Vereador em gozo de licença ou impedido, não pode votar, nem ser votado para os cargos da mesa, comissões permanentes ou especiais, sendo-lhe depêso, ainda o uso de quaisquer outras atribuições que se lhe são conferidas no pleno exercício de suas funções;

2º - O Vereador licenciado ou impedido que desejar reassumir o cargo antes do vencimento do prazo de licença ou impedimento, fica obrigado a dirigir-se, primeiramente à Câmara, através da Presidência, mediante requerimento do próprio titular, devidamente assinado, devendo aguardar o pronunciamento do plenário para que possa entrar em exercício.

Registre, publique-se e curepra-se Sala das Sessões, 17 de setembro de 1959

a) Tupy Haddad - Presidente

a) Luis C. de Almin - Secretário.

Resolução nº 22
Dispõe sobre a concessão de títulos de cidadania laureense.

A Câmara Municipal de Lavras decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Todo Projeto de lei, versando sobre a concessão de títulos de cidadania Lavrense, apresentado de conformidade com o artigo 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, obedecerá além de outros, aos requisitos constantes dos artigos 83 e 123 do citado regimento.

§ único - O título de cidadania Lavrense só será concedido às pessoas que além do mérito e atributos pessoais as pessoas que possuírem, tenham residido neste município pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente resolução em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1959

a) Rufy Haddad - Presidente

a) Luis C. de Alkmim - Secretário

Resolução nº 23

A Câmara Municipal de Lavras resolve: